



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2408	Semestre	1308
A 1.ª série . . .	908	“	488
A 2.ª série . . .	808	“	438
A 3.ª série . . .	808	“	438

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 10:113— Aprova os programas do concurso para despachantes oficiais nas sedes das Alfândegas de Lisboa, Pôrto e Funchal e do exame para caixeiros-despachantes e agentes aduaneiros.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Portaria n.º 10:113

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar, nos termos do artigo 437.º da Reforma Aduaneira de 22 de Novembro de 1941, o programa do concurso para despachantes oficiais nas sedes das Alfândegas de Lisboa, Pôrto e Funchal e, nos termos do § 4.º do artigo 426.º do mesmo diploma, o programa do exame para caixeiros-despachantes e agentes aduaneiros, que fazem parte integrante desta portaria.

Ministério das Finanças, 16 de Junho de 1942. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Programa para o concurso de despachantes oficiais, nos termos do artigo 437.º da Reforma Aduaneira de 22 de Novembro de 1941

- 1 — Pautas aduaneiras e pautas municipais. Pautas aplicáveis na tributação das mercadorias importadas.
- 2 — Qual a pauta que se considera geral na importação.

- 3 — Merecimento dos preliminares e índices das pautas.
 - 4 — Conveniência de agrupar nas pautas as mercadorias por classes.
 - 5 — Unidades tributáveis na pauta de importação.
 - 6 — Mercadorias tributadas especificamente tendo por base os pesos. Definições e processos de os determinar.
 - 7 — Taxas *ad valorem* e específicas.
 - 8 — Taras exteriores e interiores. Casos em que pagam direitos e em que são isentas.
 - 9 — Importação directa e indirecta. Provas de origem das mercadorias num e noutro caso.
 - 10 — Declarações de carga e sua função no despacho alfandegário.
 - 11 — Certificados de origem; entidades que os podem passar.
 - 12 — Títulos de propriedade; sua legalização.
 - 13 — Despacho de importação por declaração. Em que consiste a declaração. Despacho de importação por verificação. Formas de pagamento dos direitos.
 - 14 — O que se entende por despacho externo.
 - 15 — Exames prévios e para fins comerciais.
 - 16 — Reentrada de mercadorias.
 - 17 — Bilhetes de entrada de mercadorias para depósitos gerais francos.
 - 18 — Draubaques.
 - 19 — Despachos de importação temporária, reimportação, exportação, exportação temporária, trânsito e baldeação, reexportação, transferência, cabotagem por saída e por entrada. Formalidades dêstes despachos.
 - 20 — Modos de garantir os direitos.
 - 21 — Como se expressam em moeda corrente as taxas específicas constantes das pautas de importação e exportação.
 - 22 — Depósitos gerais francos. Disposições da legislação aduaneira que lhes respeitam.
 - 23 — Depósitos reais, afiançados, alfandegados, de trânsito, de baldeação e depósitos especiais do caminho de ferro e do Arsenal da Marinha. Disposições da legislação aduaneira que lhes respeitam.
 - 24 — Mercadorias coloniais; condições de aplicação das taxas preferenciais.
 - 25 — Bagagem manifestada; seu despacho.
 - 26 — Bilhetes de entrada de mercadorias para armazéns afiançados e do Arsenal da Marinha.
 - 27 — Impostos de comércio marítimo e de tonelagem.
 - 28 — Classificação de quatro amostras de mercadorias sujeitas a declaração obrigatória.
 - 29 — Resolução de um caso de despacho de mercadorias e preenchimento do respectivo bilhete.
- A prova escrita versará sobre o n.º 29 dêste programa e a prova oral sobre os restantes números.

**Exames para caixeiros-despachantes e agentes aduaneiros
a que se refere o § 4.º do artigo 426.º
da Reforma Aduaneira de 22 de Novembro de 1941**

No que respeita a prova escrita, o que consta do programa para despachantes oficiais; relativamente à parte oral, igualmente o que se menciona no programa para despachantes oficiais, sendo quatro o número máximo de amostras a classificar.

Neste exame deve o júri, no interrogatório, ter em conta as mercadorias que despacha, ou as operações que realiza, nas alfândegas, a entidade patronal que acredita o candidato.

Ministério das Finanças, 16 de Junho de 1942. —
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 650.000\$ do n.º 1) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 666.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no actual ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Junho de 1942. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.